



I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 5º ESTABELECE**R ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 6º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 7º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

**ART. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 75/2020 - SEEL e disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Protocolo 275164

Portaria 433/2021 - SEEL

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 202117576004481**;

**Considerando** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do acordo de cooperação firmadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

**Considerando**, ainda, o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93 e os Arts. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios, bem como as disposições da Lei estadual n. 17.928/2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes,

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores servidora **BRUNNA ORLANDO TEIXEIRA**, portadora do CPF nº 016.055.271-06, ocupante do cargo de Assessora A8, e **LEONARDO ALVES TELES FALCAO**, portador do CPF nº 031.803.041-11, para atuarem, respectivamente, como Gestora e Suplente do contrato, cujo objeto é o acordo de cooperação pela ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOIANA DE BASQUETEBOL do GINÁSIO POLIESPORTIVO DO SETOR SUDOESTE (GOIÂNIA-GO), por prazo indeterminado, nos termos do art. 2º da Lei estadual 18.602/14, contado a partir de sua outorga, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 2º ESTABELECE**R que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor, ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido acordo de cooperação;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

**Art. 3º ESTABELECE**R, ainda, que o Gestor ora designado apresentará ao Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva, relatório semestral sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do acordo de cooperação;

II - eventual descumprimento de cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do acordo de cooperação;

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Henderson de Paula Rodrigues**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 275167

Portaria 434/2021 - SEEL

**O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás**, no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 202100028001420**.

**Considerando** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos dos Termos de Cooperação firmados pelo Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Considerando** o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes.

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ALAN JUNIO EUFRASIO DE SOUZA**, portador do CPF nº 037.111.801-83 ocupante do cargo Contrato Temporário Administrativo para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação, cujo objeto decorre dos ajustes visa estabelecer cooperação técnica e esforços em conjunto entre os entes no que se refere ao esporte e seu desenvolvimento, nas boas práticas pedagógicas, bem como utilização do campo de futebol e parte da área recreativa (tendas, banheiros, quiosques, academia, sala de troféu, estacionamento, guarita e portão de saída lateral) conforme a área discriminada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, que desenvolverá as atividades descritas no plano de trabalho de forma gratuita à comunidade. A parceria visa proporcionar um espaço apropriado, com conforto e segurança, para o desenvolvimento de projetos sociais pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER** em parceria com a **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL**.

**Art. 2º. DESIGNAR** o servidor **KLEYTON DE LACERDA SILVA**, portador do CPF nº 008.156.644-19, ocupante do cargo Assessor A7, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º ESTABELECE**R que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá: